

## RESOLUÇÃO Nº 07/2023

CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-CPSMAR  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade:

CONSIDERANDO a aprovação de orçamento para auxílio alimentação a ser pago no exercício de 2023 aos servidores do CPSMAR, deliberada em Assembleia realizada em 30 de Agosto de 2022.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder aos seus servidores vale alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerado verba remuneratória para qualquer efeito, por meio de Cartão magnético com chip pessoal e intransferível.

**Parágrafo Único:** O servidor terá direito ao vale alimentação a partir da data em que entrar em efetivo exercício.

**Art. 2º** - O vale alimentação será pago em pecúnia, na proporção dos dias úteis trabalhados.

**§1º** - Considerar-se-á, para os fins de concessão do vale alimentação aos servidores do CPSMAR, o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

**§2º** - Nos casos em que o vínculo com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati implementar-se após o início do mês, os dias úteis trabalhados serão creditados no mês posterior ao seu ingresso.

**§3º** Nos casos de desligamentos que ocorrerem antes do término do mês, o valores creditados serão proporcionalmente descontados no termo de rescisão.

**Art. 3º** - O vale alimentação possui natureza indenizatória, e não poderá ser:

I – Percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

II – Incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário utilidade ou prestação in natura;

III – Considerado rendimento tributável;

IV – Objeto de descontos não previstos em lei;

V – Computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, férias e outras vantagens;

VI – Integrado na base de cálculo para fins de margem consignável.

**Art. 4º** - O vale alimentação será concedido aos servidores:

I – Ativos dos quadros do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR;

II – Ocupantes de cargo em comissão, contratados e efetivos com a Administração Pública;

III – Servidores dos entes consorciados cedidos com ônus ao consórcio.

**Art. 5º** - O servidor que acumular funções, cargos ou empregos públicos, na forma da Lei, fará jus ao vale alimentação somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

**Art. 6º** - O vale alimentação será pago, no valor máximo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por meio de cartão magnético com chip eletrônico, pessoal e intransferível relativo ao mês de competência.

§ 1º A atualização do valor máximo mensal do vale alimentação far-se-á sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos do INPC/IBGE, a cada 1(um) ano de concessão e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será de R\$ 15,00 (quinze reais), obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois.

**Art. 7º** - O servidor que exceder sua jornada de trabalho semanal não fará jus a qualquer acréscimo no valor do auxílio-alimentação.

**Art. 8º** - O servidor receberá o vale alimentação referente a qualquer jornada de trabalho semanal.

**Art. 9º** - O servidor fará jus ao valor proporcional aos dias trabalhados que deverão se limitar em vinte e dois dias.

**Art. 10** - O servidor não fará jus ao vale alimentação nas seguintes hipóteses:

I – Faltas abonadas ou não-abonadas;

II - Percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante, tais como diárias;

III – Em gozo de férias ou licenças;

IV – Exercício de mandato eletivo;

V – Estudo ou missão no exterior;

VI – Serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

VII – Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

VIII – Suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

IX – Suspensão de vínculo;

X – Cumprimento de pena de reclusão;

XI – Afastamento para o trato de interesses particulares;

XII – Autorização para prestar exames para ingresso em curso regular de ensino, ou que, estudante, se submeter a provas;

XIII - Nas demais situações em que o servidor deixar de comparecer ao CPSMAR.

§1º Para o desconto do vale alimentação relativo ao dia útil não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§2º O valor do vale alimentação a ser descontado, referente às hipóteses previstas neste artigo, será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados.

§3º Na hipótese de afastamento ou ausência durante todos os dias úteis do mês, o desconto será correspondente a vinte e dois dias.

§4º O desconto do vale alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal.

**Art. 11** - O desligamento do beneficiário do vale alimentação ocorrerá a partir da data:

I – Da vacância ou da exoneração/demissão do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, selecionado e contratado;

II – Da exoneração do cargo comissionado;

III – Da passagem para a inatividade.

**Art. 12** - Os valores do vale alimentação pagos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR serão custeados exclusivamente através do orçamento desta Autarquia Estadual, mediante disponibilidade orçamentária, podendo ser suspenso quando houver a inviabilidade de seu pagamento.

Parágrafo Único: O pagamento do vale alimentação somente terá início após a contratação da empresa responsável por sua administração, não podendo retroagir a data anterior.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

Autue-se, registre-se, publique-se.

Aracati, 09 de Fevereiro de 2023.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Presidente do CPSMAR